



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2017
De 02 de Outubro de 2017.

Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude de Neópolis (SE), altera as Leis Complementares Municipal nº. 707, de 21 de outubro de 2001, nº. 901, de 12 de abril de 2012, com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude, definindo nova estrutura administrativa no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Juventude do Município de Neópolis.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Juventude do Município de Neópolis ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, utilizando, inclusive, de suas estruturas administrativas.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria Municipal de Juventude:

- I** – A formulação de política pública de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens neopolitanos;
- II** – O constante diagnóstico das juventudes existentes nos segmentos múltiplos, bem como os que não estão agregados a grupos organizados;
- III** – A coordenação e avaliação conjuntural dos programas intersetoriais promovidos pelo Governo Municipal para juventude;
- IV** – A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor;
- V** – O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;
- VI** – Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;
- VII** – O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude neopolitana, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

público jovem; conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história;

VIII – A criação e manutenção de mecanismos de comunicação – portal de notícias e interatividade / redes sociais / informativos e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;

IX – Criar Políticas Públicas e fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação, sejam elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual, entre outras;

X – Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social; ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;

XI – Promover a amplitude da consciência humana por meio da proposição de projetos de democratização da comunicação, enaltecendo um aporte por meio da comunicação popular e comunitária, que consiste na disseminação de caminhos de avaliação crítica da mídia e consolidação de sentidos e valores, por meio da aquisição de conceitos sociológicos, filosóficos, antropológicos, norteando a população jovem das comunidades para um caminho de diagnóstico de suas identidades sociais;

XII – Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;

XIII – Criação, dentro da Coordenadoria, de um sistema integrado de monitoramento e avaliação;

XIV – Fortalecimento de intercâmbio Estadual, Nacional e Internacional sobre políticas de juventude;

XV – Formar força tarefa de captura de recursos e projetos do Governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude neopolitana;

XVI – Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XVII – Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;

XVIII – Criar projetos de incentivo aos empresários locais que ampliem postos de empregos para os jovens neopolitanos, visando o acesso ao mercado de trabalho;

XIX – Articular a criação de Leis de Incentivo ao empresariado jovem;

XX – Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda.

Art. 3º. A presente lei altera a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Neópolis – Leis Municipais nº. 707, de 21 de setembro de 2001; nº. 901, de 12 de abril de 2012, com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude.

Art. 4º. O artigo 19 da Lei Municipal 707/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho:

“I –

II –



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

III –

IV – **Coordenadoria Municipal de Juventude.**” (NR)

Art. 5º. A Tabela – Quadro de Cargos de Natureza Comissionada, constante do Anexo III, do artigo 15 da Lei Municipal nº 901/2012, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO III

TABELA QUADRO DE CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<i>Adjunto de Secretário</i>	CC-2	09
<i>Assessor Jurídico</i>	CC-2	03
<i>Assessor Especial</i>	CC-3	05
<i>Diretor de Departamento</i>	CC-3	38
Coordenador Municipal de Juventude	CC-3	01
<i>Coordenadores de Programas</i>	CC-3	06
<i>Chefe de Gabinete</i>	CC-3	01
<i>Assessor Técnico Administrativo</i>	CC-4	10
<i>Diretor de Posto de Saúde</i>	CC-4	10
<i>Assessor de Gabinete</i>	CC-5	10
TOTAL		93

” (NR)

Art. 6º. Compete ao Coordenador Municipal de Juventude, coordenar as atividades da Coordenadoria Municipal de Juventude, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º. Tendo em vista a inclusão de Coordenadoria, a estrutura administrativa passa a ser composta na forma dos organogramas constantes nos Anexos I e II.

Art. 8º. Permanecem inalterados os dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 707 de 21 de setembro de 2001, n.º 901 de 12 de abril de 2012, que não conflitem com a presente lei.

Art. 9º. O provimento do Cargo em Comissão criado por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Outubro de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal